



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 49/2022/PROGRAD

**PROCESSO SELETIVO PARA PRECEPTORES DO PROGRAMA RESIDÊNCIA
PEDAGÓGICA/PRP DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Sergipe – UFS, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para seleção de Preceptores para atuação no Programa Residência Pedagógica - PRP, para recebimento de bolsas e cadastro de reserva, em atendimento à Portaria Capes nº 82/2022e ao Edital no 24/2022/CAPES.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é selecionar, no âmbito do Programa de Residência Pedagógica - PRP, a ser desenvolvido na Universidade Federal de Sergipe - UFS, professores preceptores para atuação em escolas da Rede Pública Municipal, Estadual e Federal de Sergipe, a partir dos objetivos do [referido](#) programa e do Projeto Institucional de Residência Pedagógica da UFS, com formação acadêmica nos seguintes cursos: Artes Visuais, Dança, Biologia, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras Espanhol, Letras Inglês, Letras Português, História, Matemática, Pedagogia e Química.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Aos (às) professores (as) da rede básica de ensino público serão concedidas bolsas na modalidade de Preceptor, segundo os critérios e definições previstas na Portaria CAPES nº 82/2022, no Edital CAPES nº 24/2022 e no presente Edital. A concessão de bolsas aos professores na modalidade de Preceptor está condicionada ao atendimento dos critérios

estabelecidos no Regulamento de Concessão de Bolsa e do Regime de Colaboração do PRP-UFS.

2.2 A duração máxima das cotas de bolsas é de 18 (dezoito) meses e sua concessão será coincidente com o período de vigência do PRP-UFS, com início previsto para outubro de 2022, condicionada às disposições da CAPES.

2.3 Podem participar do Programa Residência Pedagógica - PRP-UFS - os professores que atuam com vínculo empregatício na rede pública de ensino básico, nas esferas municipal, estadual e federal, que atuem na docência nas áreas correlatas aos subprojetos do programa conforme quadro de vagas do **item 7**.

2.4 Os preceptores selecionados para o PRP/ UFS exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UFS,

2.5 Os preceptores deverão exercer suas atividades em comum acordo com os estudantes do programa, oriundos dos cursos de graduação da UFS, bem como, em acordo com o docente orientador de área dos subprojetos vinculados aos cursos de licenciatura Artes Visuais, Biologia, Dança, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras Espanhol, Letras Inglês, Letras Português, Matemática, Pedagogia e Química.

2.6 Os preceptores deverão estar envolvidos na elaboração dos planos de atividades junto ao docente orientador da área dos subprojetos vinculados aos cursos de licenciatura e pertencentes ao quadro funcional da UFS.

2.7 Com relação aos planos de atividades, caberá aos preceptores com o docente orientador o acompanhamento da execução das atividades previstas.

2.7.1. No caso das escolas da rede municipal de ensino, o acompanhamento poderá contar com a participação da Secretaria Municipal de Educação.

2.7.2. No caso das escolas da rede estadual de ensino, o acompanhamento terá a participação do Núcleo de Integração entre a Universidade e a Educação Básica (NIUEB/SEDUC).

2.7.3 No caso das escolas da rede federal de ensino, o acompanhamento poderá ter a participação da vice-reitoria da UFS.

2.8 É obrigatório cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>.

2.9 O preceptor não poderá receber bolsa por período superior a 18 meses, sendo a formalização da participação no programa por meio de Termo de Compromisso específico entre a UFS e o professor selecionado, declarando comprometer-se com as atribuições do programa, sendo no mínimo 5 (cinco) e no máximo 6 (seis) residentes.

2.10 No PRP-UFS, a não conclusão das atribuições do professor preceptor acarreta a

obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, sendo a avaliação dessa situação condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da CAPES, em despacho fundamentado.

2.11 A emissão de certificados aos professores preceptores respeitará o disposto na Portaria nº 82/2022/CAPES.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 O Programa Residência Pedagógica - PRP, vinculado ao Departamento de Licenciaturas e Bacharelados - DELIB, da Pró-Reitoria de Graduação da UFS, tem por objetivos:

- I - Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II - Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III - Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV - Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional;
- V - Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula;
- VI - Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VII - Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a Universidade Federal de Sergipe e as escolas da rede pública de ensino do Estado de Sergipe, compreendendo as escolas como espaços de formação inicial.

4. DOS REQUISITOS DOS PROFESSORES PARA A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO

4.1 São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Preceptor:

- I - Ser aprovado no processo seletivo do PRP realizado pela IES;
- II - Possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;
- III - Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;
- IV - Ser professor em efetivo exercício em escola da rede municipal, estadual ou federal, das

idades do Estado de Sergipe indicadas nos subprojetos aprovados pela CAPES, conforme listagem do Anexo III, cuja habilitação na plataforma CAPES será de responsabilidade das secretarias municipais e estaduais de educação e, no caso do CODAP, da Vice-Reitoria da UFS.

V - Possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP;

VI - Estar com o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>, para fins de verificação dos requisitos de participação no programa.

Parágrafo único. Nos subprojetos interdisciplinares a formação do preceptor deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

5.1 São atribuições do preceptor:

I. Firmar o Termo de Compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes;

II. Desenvolver as atividades previstas no subprojeto com a frequência exigida pelo Programa;

III. Informar ao professor orientador do subprojeto, com antecedência de trinta dias, sobre o interesse em desligar-se do Programa;

IV. Manter seus dados cadastrais e bancários atualizados e possuir conta bancária do tipo corrente, registrada em seu nome, para que os pagamentos mensais sejam efetuados;

V. Cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Capes da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>;

VI. Acompanhar entre 5 (cinco) a 6 (seis) residentes bolsistas ou voluntários;

VII. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas, juntamente com o docente orientador, quanto à elaboração do seu Plano de Atividades, relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;

VIII. Participar obrigatoriamente do curso de formação de preceptores;

IX. Auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes;

X. Informar ao docente orientador sobre a frequência e a participação dos residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;

- XI. Avaliar periodicamente o residente e emitir relatórios parciais de desempenho;
- XII. Informar ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente;
- XIII. Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos, articular-se com a gestão da escola e outros docentes, visando criar na escola-campo um grupo colaborativo de preceptoria e socialização de experiências;
- XIV. Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP-UFS, quando convocado pela IES ou pela CAPES para o acompanhamento e avaliação do programa, colaborando com o seu aperfeiçoamento;
- XV. Elaborar relatório(s) com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES;
- XVI. Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP;
- XVII. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PRP, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores da educação básica, da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela UFS.

6. DA BOLSA

6.1 O preceptor do PRP-UFS receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco) reais, que será depositada pela CAPES em conta corrente do preceptor, durante o período de vinculação ao programa.

6.2 A efetivação do pagamento das bolsas é de responsabilidade da CAPES, conforme estabelecido na Portaria nº 82/2022/CAPES.

6.3 O(a) **preceptor(a)** selecionado por este edital que não estiver vinculado a escola habilitada estará inapto(a) para atuar no programa e receber a bolsa.

6.4 É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

I - As atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

II - O participante estiver afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos específicos previstos na Portaria nº 82/2022/CAPES;

III - Já estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante

autorização expressa da CAPES.

IV - For identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere à acúmulo de bolsa identificado em qualquer período e ausência de prestação de contas;

V - Possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores.

6.5 A suspensão e o cancelamento de bolsas se darão de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 57, 58 e 59 da Portaria nº 82/2022 /CAPES.

7 DAS VAGAS OFERECIDAS

7.1. O processo seletivo, objeto deste edital, destina-se ao preenchimento de 90(noventa) vagas no PRP-UFS, distribuídas pelos seguintes subprojetos:

SUBPROJETOS/ CAMPUS	COORDENADOR DE ÁREA	E-MAIL DO COORDENADOR	QUANTIDADE DE VAGAS
Artes Visuais/São Cristóvão	Prof ^ª Marjorie Severo	garridosevero@yahoo.com.br	3
Dança/Laranjeiras	Prof. Daniel Moura	dan.moura1@yahoo.com.br	3
Biologia/São Cristóvão	Prof. Clívio Pimentel Junior	cpjr@academico.ufs.br	3
Biologia/Itabaiana	Prof. Márcio Guimarães	marcioguimaraes@academico.ufs.br	3
Filosofia/São Cristóvão	Prof. Christian do Nascimento/ Prof. Renato Rocha	christian.filosofia@academico.ufs.br/ renatorocha@academico.ufs.br	6
Física/São Cristóvão	Prof. ^a Ana Maia	afmaia@academico.ufs.br	3
Física/ São Cristóvão e Itabaiana	Prof. Tiago Nery (São Cristóvão) Prof. ^a Milene Martins, (Itabaiana - Docente-Orientadora voluntária)	tnribeiro@academico.ufs.br/ milene.rm1@gmail.com	2 - São Cristóvão 1 - Itabaiana
Geografia/São Cristóvão	Prof ^ª Gicélia Silva	giceliamendes@academico.ufs.br /	3
Geografia/Itabaiana	Prof. Cristiano Santos	rp18geografita@gmail.com	3
História/São Cristóvão	Prof. Claudefranklin Santos/ Prof ^ª Mariana Bracks	franklinmonteiro74@gmail.com / marianabracks@academico.ufs.br	6
Letras Espanhol/São Cristóvão	Prof ^ª Acacia Lima/ Prof ^ª Acassia dos Anjos	acacialisan@academico.ufs.br / acassiaanjos@academico.ufs.br	6
Letras Inglês/São Cristóvão	Prof ^ª Juliana Pereira/ Prof ^ª Fatima Bezerra	jpsbarreto@academico.ufs.br/ fbnegromonte@academico.ufs.br	6
Letras Português/São Cristóvão	Prof ^ª Taysa Damasceno / Prof. Antônio Félix	taysameracia@academico.ufs.br/ antfelixsouza@gmail.com	6
Letras Português/Itabaiana	Prof ^ª Adriana	adriana.sacramento@academico.ufs.br	3

	Sacramento de Oliveira		
Matemática/São Cristóvão	Profª Georgiane Silva	georgianeamor@hotmail.com	3
Matemática/Itabaiana	Prof. Ricardo Benito	nicasso@mat.ufs.br	3
Pedagogia/São Cristóvão	Profª Simone Damm/	simonedammzogaib@gmail.com	6
	Profª Roselusia Oliveira	roselusia@academico.ufs.br	
Química/São Cristóvão	Prof. Edson Wartha	ejwartha@academico.ufs.br /	3
Química/Itabaiana	Prof. João Paulo Lima	jpmendonca@academico.ufs.br	3
Interdisciplinar (Biologia, Física e Química)/São Cristóvão	Profª Yzila Araújo	yzila.ufs@gmail.com	3
Interdisciplinar (Geografia, Pedagogia e Língua Portuguesa)/São Cristóvão	Profª Shiziele Shimada	shizi.shimada@gmail.com	3
Interdisciplinar (Matemática e Pedagogia)/Itabaiana	Profª Isabela Rosália	bellalima@academico.ufs.br	6
	Profª Livia Almeida	ljmalmeida1@academico.ufs.br	
Interdisciplinar (Língua Portuguesa e Artes Visuais)/Itabaiana	Prof. Jean Paul d'Antony	dantony@academico.ufs.br	3
QUANTIDADE DE VAGAS			90

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 Os interessados deverão realizar sua inscrição por meio de preenchimento de formulário, disponível no link <<https://forms.gle/uMRcTwHYEVQFjFba9>>, e envio de e-mail ao Docente Orientador/Coordenador do subprojeto pretendido, devendo encaminhar sua documentação ao endereço de e-mail do núcleo para o qual deseja concorrer, disponível na tabela do **item 7**, no período de 26 de setembro até às 23h59min do dia 05 de outubro de 2022.

8.2 Para a inscrição, são exigidos os seguintes documentos, a serem anexados ao e-mail a ser enviado ao Docente Orientador do subprojeto para o qual deseja se candidatar, disponível na tabela do **item 7**, em arquivo único no formato.PDF (*Portable Document Format*):

I - Cópia de documento pessoal de identificação com foto (Carteira de Identidade ou CNH ou Carteira de Trabalho), para candidatos estrangeiros, cópia de Passaporte com visto de permanência definitivo;

II - Cópia do currículo cadastrado na Plataforma da Educação Básica, com a atividade acadêmica documentada (cópia simples das atividades a serem pontuadas). A Plataforma da Educação Básica está disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>, e ao aceitar o termo de adesão o sistema disponibiliza o currículo em extensão .PDF;

III - Cópia do Diploma de Graduação;

- IV - Declaração de que mantém vínculo empregatício com a rede pública de educação básica;
- V - Declaração de que não acumulará bolsa com outra concedida por Instituição Pública ou bolsa vinculada a programas financiados pela CAPES, FINEP, FNDE, CNPq ou de outras agências de fomento, a partir do mês de sua vinculação ao PRP-UFS;
- VI - Declaração de que não possui relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com os professores orientadores do subprojeto do componente curricular de sua área de graduação (Anexo II);
- VII - Declaração de ter condições de cumprir as atribuições descritas no **item 5.1** deste edital (Anexo II).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1 A seleção dos(as) preceptores(as) será eliminatória e classificatória, mediante a análise da documentação enviada conforme do item 8.2 deste Edital.

9.2 O processo de seleção consistirá em duas etapas:

9.2.1 Primeira Etapa (eliminatória) – Inscrição em obediência às condições do **item 8** deste edital, especificamente do subitem 8.2, incisos de I a VII.

9.2.2 Segunda Etapa (classificatória e eliminatória) - Análise do Currículo na Plataforma CAPES da Educação Básica (peso de 100 %);

9.2.2.1. Para a análise do Currículo na Plataforma CAPES da Educação Básica serão consideradas as seguintes atividades desenvolvidas anos a considerar a data deste edital:

I - Experiência de magistério na educação básica;

II - Atuação como preceptor ou supervisor em programas de formação de professores em caráter voluntário ;

III - Atuação como preceptor ou supervisor em programas de formação de professores em caráter remunerado

IV - Supervisão/acompanhamento de alunos de Instituições de Ensino Superior em atividade de Estágio Curricular Supervisionado;

V - Titulação (até 10 pontos) – doutorado 10(dez pontos), mestrado acadêmico ou profissional (08 pontos); especialização (05 pontos);

9.4 A nota final (NF) será a pontuação atribuída ao Currículo da Plataforma da Educação Básica (PCPeb).

9.5 Os(as) candidatos(as) serão classificados por ordem decrescente de nota, obtida segundo o cálculo informado no item anterior.

9.6 Para ser classificado o candidato deverá obter o mínimo de 50 (cinquenta) pontos na Nota Final (NF).

9.7. Deverão constar nos resultados preliminar e final as pontuações aferidas pelo candidato no processo seletivo.

9.8. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, respeitando a nota obtida segundo o cálculo do **item 9.4**, da seguinte forma:

9.8.1 APROVADO – Candidato posicionado dentro das vagas;

9.8.2. CLASSIFICADO – Candidato posicionado fora das vagas;

9.8.3. ELIMINADO – Candidato que não cumpriu algum requisito ou etapa da seleção ou obteve Nota Final menor do que 50.

9.9 Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior idade;

II - Maior tempo de docência na educação básica na área em que pleiteia vaga;

9.10 Os (as) candidatos (as) classificados (as) ficarão na suplência por ordem de classificação, para eventual substituição dos (as) candidatos aprovados desistentes ou desligados (as) do programa por motivos justificados, no prazo de validade deste Edital.

9.10.1 No decorrer dos trabalhos do núcleo, caso haja desistência do candidato APROVADO, o próximo candidato CLASSIFICADO será convocado para a devida substituição.

9.11 Serão desclassificados os (as) candidatos (as) que:

9.11.1 Apresentarem documentação incompleta;

9.11.2 Não atenderem aos requisitos descritos no **item 4.1** deste Edital;

9.1.3 Não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos ao final do processo de seleção.

10. DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 O resultado preliminar será divulgado conforme cronograma do **item 11** no Portal de Editais da PROGRAD/UFS (<https://prograd.ufs.br/conteudos/resultados>).

10.2 Após publicação do resultado preliminar o candidato poderá, a seu critério, a seu critério, interpor recurso em relação à divulgação de resultados.

10.3 O recurso deverá ser encaminhado, via e-mail, ao endereço eletrônico corp@academico.ufs.br, de acordo com cronograma do item 11, no qual deverá ser anexado formulário assinado pelo candidato, adequadamente fundamentado, expondo claramente os fundamentos de fato e de direito e sua justificativa, conforme modelo do **Anexo IV**.

10.4 O recurso será analisado por comissão instituída pela portaria nº 72/2022/Prograd, definida para tal fim, e pelo coordenador do núcleo da vaga pleiteada.

10.5 O recurso deverá ser respondido no prazo estipulado em cronograma, diretamente ao e-mail do candidato.

10.4 O resultado final será homologado e publicado PROGRAD, a partir do dia 17 de outubro de 2022.

11. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

Publicação do edital	26 de setembro de 2022
Período de inscrição dos candidatos	A partir de 26 de setembro de 2022 até 05 de outubro de 2022
Análise de currículos	06, 07e 10 de outubro de 2022
Envio de classificação preliminar ao Delib com as notas da etapa de análise curricular	Até 23h59min do dia 11 de outubro de 2022
Divulgação da classificação preliminar	13 de outubro de 2022
Interposição de recursos à classificação preliminar	14 de outubro de 2022
Análise de recursos, se houver	17 de outubro de 2022
Divulgação do resultado final	A partir do dia 17 de outubro de 2022

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente edital terá validade de 18 (dezoito) meses, a partir da sua publicação, para fins de substituição de preceptor mediante parecer de avaliação e autorização da CAPES.

12.2 A inscrição do candidato implica no reconhecimento e aceite das condições estabelecidas no presente edital e no Edital CAPES nº 82/2022.

12.3 O recurso destinado ao presente edital será consignado no orçamento da CAPES, de acordo com o limite orçamentário fixado para o programa, conforme previsto no Edital CAPES nº82/2022.

12.4 Os (as) candidatos (as) que não atuarem em escolas devidamente habilitadas, pela respectiva secretaria de educação junto à CAPES, não poderão participar do programa.

12.5 A CAPES e a UFS resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

12.6 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser anulado, ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou

reclamação de qualquer natureza.

12.7 O professor preceptor será desligado se:

- I. Perder o vínculo profissional com a escola habilitada;
- II. Solicitar seu desligamento, com justificativa, ao docente orientador do subprojeto;
- III. Quando o preceptor não estiver atendendo aos objetivos e obrigações do PRP-UFS;
- IV. Deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

12.8 Na hipótese de ocorrer o desligamento de um preceptor, será feita a substituição por outro professor que estiver na lista de espera, caso a seleção ainda esteja dentro do prazo de vigência do programa. O substituto deverá atender a todas as exigências deste Edital, observando-se os prazos de conclusão do programa.

Parágrafo único. No caso de não haver cadastro de reserva, será realizado novo processo seletivo.

12.9 Poderá haver o cancelamento, pela CAPES, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12.10 Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados no âmbito deste edital.

12.11 A Pró-Reitoria de Graduação e a Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica avaliarão os casos omissos.

12.12 Após ser aprovado na seleção para participar do Programa, o candidato deverá apresentar a cópia do comprovante dos seus dados bancários.

12.13 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 26 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard

Pró-Reitor de Graduação

ANEXO I

**QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE PROFESSOR (A) PRECEPTOR (A) DA
EDUCAÇÃO BÁSICA PARA NÚCLEO DE LICENCIATURA DO PROGRAMA
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA -UFS**

Experiência e qualificação do (a) docente candidato à professor (a) preceptor (a) de núcleo de licenciatura do PRP-UFS na Educação Básica					
ITEM AVALIADO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO	FORMA DE AFERIR
1 Total atuação na Educação Básica			30		Currículo preenchido na Plataforma da Educação Básica Documentação comprobatória enviada no formulário de inscrição.
1.1	Atuação na educação básica (3 pontos para cada ano letivo completo)	3	30		
Total atuação na formação de professores (as)			60		
2.1	Atuação como preceptor ou supervisor em programas de formação de professores em caráter voluntário (10 pontos por atuação de 12 meses)	10	30		
	Atuação como preceptor ou supervisor em programas de formação de professores em caráter remunerado (2,5 pontos por atuação de 12 meses)	2,5	15		
	Supervisão de estudantes em Estágio Supervisionado (1 ponto por estudante)	1	15		
Titulação acadêmica			10		
1.7	Doutorado	10	10		
	Mestrado	8	8		
	Especialização	5	5		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO INDICADOR			100		

ANEXO II
DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, _____, declaro para fins de comprovação que:

- a. () Mantenho vínculo empregatício com a rede pública de ensino da educação básica, no âmbito do Estado de Sergipe;
- b. () Que não recebo bolsa concedida por instituição Pública ou bolsa vinculada a programas financiados pela CAPES, FINEP, CNPq ou de outras agências de fomento a partir de agosto de 2022;
- c. () Que não possuo relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com os (as) professores(as) coordenadores(as) de área do subprojeto pretendido.
- d. () Que tenho condições de cumprir todos os requisitos previstos neste edital.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

_____/Sergipe, _____ de _____ de 2022.

ANEXO III
MUNICÍPIOS INDICADOS NOS SUBPROJETOS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA
PEDAGÓGICA/UFS

SUBPROJETOS	MUNICÍPIOS
Dança	Laranjeiras, Aracaju, São Cristóvão
Filosofia	Aracaju, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro
Interdisciplinar (Geografia, Pedagogia, Língua Portuguesa)	Aracaju, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro
História	São Cristóvão
Letras Espanhol	Aracaju e São Cristóvão
Letras Inglês	Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros
Artes Visuais	Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros
Química	Itabaiana e São Cristóvão
Interdisciplinar (Pedagogia e Matemática)	Itabaiana
Geografia	Itabaiana e São Cristóvão
Biologia	Itabaiana e São Cristóvão
Matemática	Itabaiana e São Cristóvão
Pedagogia	Aracaju e São Cristóvão
Física	Aracaju, São Cristóvão e Itabaiana
Língua Portuguesa	Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro, Itabaiana e Barra dos Coqueiros
Interdisciplinar (Língua Portuguesa e Artes Visuais)	Itabaiana e São Cristóvão
Interdisciplinar (Ciências Biológicas, Física e Química)	Aracaju e São Cristóvão

ANEXO IV
RECURSO AO EDITAL Nº49/2022/PROGRAD

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, CPF _____, professor da rede básica de educação lotado na Escola _____, na cidade de _____ candidato à vaga de Professor Preceptor do Programa Residência Pedagógica (PRP-UFS) para o subprojeto _____ venho apresentar recurso quanto ao processo seletivo regido pelo edital nº 49/2022/PROGRAD. A fundamentação do recurso está explicitada a seguir: _____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

_____/Sergipe, _____ de _____ de 2022.